

ESTATUTO DA ASSETANS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E
DEMAIS TRABALHADORES
DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR (ANS)

Rio de Janeiro(RJ), 15 de março de 2006

**ESTATUTO DA ASSETANS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E DEMAIS
TRABALHADORES
DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art 1º - A Associação dos Servidores e demais Trabalhadores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ASSETANS** é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de caráter associativo, cultural, recreativo e de classe, com personalidade jurídica de direito privado.

§ único: Para execução de seus objetivos a **ASSETANS** poderá filiar-se a outras entidades.

Art 2º - A **ASSETANS**, como também será denominada a Associação, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e sua duração é por prazo indeterminado.

Art 3º - A **ASSETANS** tem por finalidade:

I - Promover a integração sócio-cultural-recreativa e outras de interesse coletivo dos associados.

II - Defender os interesses coletivos dos associados, representando-os perante as relações comunitárias, bem como apoiar outras associações nas reivindicações de interesses comuns.

III - Manter a unidade dos servidores e trabalhadores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em torno dos seus problemas, anseios, aspirações e na busca de soluções.

IV - Defender os interesses dos associados, no que se refere aos planos de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, alimentar, educacional, e outras não previstas, ou não, na política de benefícios da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

V - Participar de negociações de seguros coletivos e planos para aquisição de bens e imóveis, de acordo com as normas pertinentes e no interesse dos associados.

VI - Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres com vistas a realização de cursos, congressos, seminários, e outros.

VII - Proceder a divulgação de matéria de interesse sócio-cultural-recreativo, através de boletins, jornais periódicos, fotos, revistas, audiovisual etc.

VIII - Representar, judicial ou extrajudicialmente, os seus associados, por meio de ação coletiva ou qualquer outra, objetivando garantir os direitos funcionais, inclusive, os relativos aos vencimentos, demais vantagens e benefícios.

IX - Representar os interesses de seus associados junto à direção da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais órgãos governamentais e sociedade em geral.

X - Realizar acordos internacionais com vistas ao aprimoramento cultural e profissional de seus associados e parceiros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art 4º - Poderão associar-se à **ASSETANS**, todos os servidores e demais trabalhadores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ único - Poderão também associar-se, ou manterem-se associados à **ASSETANS**, com todos os direitos e deveres exceto ser votado para os cargos da associação, os servidores e trabalhadores que, ao deixarem essa condição, assim desejarem.

DO QUADRO SOCIAL

Art 5º - Compõem o Quadro Social da **ASSETANS**, as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores
- II - Efetivos
- III - Beneméritos

§ 1º - São fundadores os associados que assinaram a Ata de fundação da **ASSETANS**.

§ 2º - São associados efetivos, os servidores e trabalhadores da ANS ativos, ou que em alguma época tenham mantido vínculo trabalhista direto ou indireto com a ANS e que satisfaçam as condições de admissão, nos termos destes Estatutos.

§ 3º - A inclusão de Associados no Quadro Social da **ASSETANS**, dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - Beneméritos são os associados ou não que, a critério da Diretoria Executiva prestaram serviços relevantes à **ASSETANS** e/ou ao Serviço Público.

§ 5º - Os beneméritos não-associados, não adquirem condição de associado, na conformidade destes Estatutos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto.
- II - Votar nas decisões das assembleias gerais, para preenchimento dos cargos eletivos da **ASSETANS**.
- III - Concorrer aos cargos eletivos da **ASSETANS**, conforme estabelecido neste Estatuto.
- IV - Possuir documento de identificação de associado.
- V - Ter seus interesses trabalhistas defendidos pela **ASSETANS**.
- VI - Ser informado das atividades da **ASSETANS**.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Diretoria-Executiva e das assembleias gerais.
- II - Zelar pelo nome da **ASSETANS**, seus interesses sociais, materiais e patrimoniais.
- III - Escolher, através de eleição, seus representantes
- IV - Acatar as deliberações emanadas das assembleias gerais.
- V - Saldar, regularmente, suas obrigações financeiras para com a **ASSETANS**.
- VI - Comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado.
- VII - Desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais for eleito ou nomeado.
- VIII - Comunicar a Diretoria Executiva da **ASSETANS**, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento certo, e que, direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar de alguma forma, o patrimônio e o bom nome da **ASSETANS** e da ANS.
- IX - Acatar as determinações da Diretoria-Executiva e cumprir as resoluções e, decisões dos seus Diretores, quando no cumprimento de suas funções.

DAS PENALIDADES

- Art. 8º** - Os associados que infringirem dispositivos colimados nestes Estatutos, são passíveis de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, na forma que dispuser norma específica para tal.
- Art. 9º** - Os dirigentes e os associados não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSETANS**, exceto em caso comprovado de desvio de conduta.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A **ASSETANS**, tem a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Representantes
- III -Diretoria-Executiva
- IV -Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - As assembleias gerais e as deliberações delas emanadas constituem o poder máximo da **ASSETANS**, e se dividem em:

- I -Ordinárias.
- II -Extraordinárias.

Art. 12 - A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, para deliberar sobre os assuntos de sua competência na :

- a) primeira quinzena de março de cada ano, para conhecer e manifestar-se sobre o relatório anual e a prestação de contas, mediante parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior da gestão da Diretoria Executiva;
- b) a cada 2 anos, para eleger conjuntamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- c) em até 90 dias após a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para indicação dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 13 - As assembleias gerais, reunir-se-ão, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de deliberarem, exclusivamente, sobre assunto para as quais forem expressamente convocadas:

- I -Pelo Presidente da **ASSETANS**.
- II -Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.
- III -A requerimento de 20% dos associados em dia com suas obrigações.
- IV -Por decisão da maioria do Conselho de Representantes.

Art. 14 - A convocação para as assembleias gerais, será feita por edital afixado em local público de hábito e costume, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando local, data, horário de sua realização e a ordem do dia.

Art. 15 - As assembleias gerais se instalarão:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do quadro de associados fundadores e efetivos (metade mais um);
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associados, exceto no caso de destituição de dirigentes onde deverá haver 1/3 dos associados presentes.

§ único - a assembléia de posse independe de quorum para a sua instalação e deliberação, no caso da assembléia de eleição será necessário o comparecimento de no mínimo 1/3 dos associados aptos a votar.

Art. 16 - Compete às assembléias gerais:

- I -Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados.
- II -Alterar estes Estatutos, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, que somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do quadro social.
- III -Eleger, destituir e/ou empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- IV -Aprovar a programação anual apresentada pela Diretoria Executiva.
- V -Deliberar sobre os valores e os índices a serem adotados para a cobrança das mensalidades devidas pelos associados.
- VI -Dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da **ASSETANS** e de seus associados, expressa ou implicitamente declarados nestes Estatutos, observada a sua competência.
- VII -Aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- VIII -Eleger os membros do Conselho de Representantes.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 – O Conselho de Representantes é o órgão de definição das políticas a serem desenvolvidas pela **ASSETANS**, e acompanhamento das ações da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Será composto por três (3) representantes de cada segmento funcional atuante na ANS: servidores efetivos, servidores por prazo determinado, servidores cedidos, servidores nomeados, trabalhadores terceirizados, consultores, estagiários etc.

§ único – Os membros do Conselho de Representantes não poderão cumulativamente exercer cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 19 – O Conselho de Representantes será eleito em assembléia, especialmente convocada para esse fim, em voto secreto ou aberto, realizada em até 90 dias após as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 2 anos.

Art. 20 – O Conselho de Representantes elegerá seu presidente e secretário.

Art. 21 – O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Presidente da **ASSETANS**, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da **ASSETANS** e é constituída por 7 (sete) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida uma reeleição.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva são:

- I -Presidente
- II -Vice-Presidente
- III -Diretor de Finanças
- IV -Diretor de Gestão
- V -Diretor Sócio-Cultural e de Esportes
- VI - Diretor de Representação das Unidades Extra-Sede e de Integração Institucional
- VII -Diretor de Comunicação

§ 1º - Compete a cada Diretor de área, facultativamente, submeter à Diretoria os nomes de até quatro (4) associados que na função de adjuntos, irão auxiliá-lo em suas atividades específicas, e a critério da Diretoria Executiva poderão ter direito a voz em suas reuniões.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 2 vezes por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu presidente, ou pela maioria dos diretores.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I -Dirigir e administrar a **ASSETANS**, de acordo com as disposições destes Estatutos.
- II -Representar a **ASSETANS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário.
- III -Dar cumprimento às diretrizes das demais diretorias e as deliberações das assembléias gerais.
- IV -Firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- V -Rubricar todos os livros da **ASSETANS**, assinando os respectivos termos de abertura e de encadernamento.
- VI -Assinar as atas de todas as reuniões que presidir.
- VII -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirimir com o voto de qualidade os empates verificados.
- VIII -Orientar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, prestando-lhes assistência constante.
- IX -Celebrar contratos e convênios de interesse da **ASSETANS**.
- X -Nomear comissões especiais.
- XI -Comparecer, quando solicitado, perante ao Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos.
- XII -Assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização, escrituras e/ou promessas de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **ASSETANS** com a prévia anuência da assembléia geral.
- XIII -Assinar conjuntamente com o Diretor de Organização contratos ou assemelhados não financeiros.
- XIV -Contratar, requisitar, dispensar e supervisionar os empregados da **ASSETANS**, em conjunto com o Diretor de Organização.
- XV -Aplicar penalidades aos associados, nos termos destes Estatutos.
- XVI -Administrar o patrimônio da **ASSETANS**, na forma estabelecida em lei e nestes Estatutos.
- XVII -Praticar todos os demais atos administrativos inerentes a seu cargo.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I -Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II -Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- III -Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- IV -Exercer cumulativamente as funções de secretário, com direito a apenas um voto nas deliberações.

V -Comparecer, quando solicitado, perante ao Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos.

VI -Organizar e supervisionar o serviço jurídico da **ASSETANS**.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Finanças:

I -Substituir o Diretor de Gestão em seus impedimentos eventuais.

II -Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação de recursos, àqueles que criam obrigações financeiras para **ASSETANS** ou delas exonerem terceiros.

III -Organizar, superintender e fiscalizar os serviços de natureza financeira, executar os atos decorrentes destas, juntamente com os demais Diretores.

IV -Providenciar a elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual financeiro da Diretoria.

V -Manter junto a estabelecimento de crédito, conta-corrente em nome da **ASSETANS**.

VI -Ter sob sua guarda e responsabilidade, quando necessário, os valores objeto de arrecadação pela **ASSETANS**.

VII -Recolher à conta bancária em nome da **ASSETANS**, todos os valores objeto de arrecadação.

VIII -Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os livros, registros e documentos financeiros da **ASSETANS**.

IX -Propor à Diretoria Executiva, medidas de assistência financeira aos associados.

X -Apresentar, mensalmente, demonstrativo da movimentação financeira à Diretoria Executiva.

XI - Organizar a tabela de verbas de representação e diárias da Diretoria e funcionários.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Gestão:

I -Substituir o Diretor de Finanças em seus impedimentos eventuais

II -Assinar conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à alienação e/ou aquisição e obtenção de bens imóveis com a aprovação da assembléia geral, contratos não financeiros e assemelhados.

III - Organizar, superintender e fiscalizar os atos de natureza administrativa e executar os atos decorrentes destes, em especial o cadastro dos associados.

IV -Zelar pelos bens patrimoniais e por aqueles que constituem objetos operacionais da **ASSETANS**, colaborar na busca de acomodações para a instalação física das demais diretorias.

V -Organizar e ter sob sua responsabilidade e conservação, registros, arquivos, livros, documentos e escrituras da **ASSETANS**.

VI -Providenciar o relatório anual da Diretoria-Executiva.

VII -Praticar todos os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços, inclusive convocar e presidir reuniões com o pessoal da área, sob sua responsabilidade, respeitando a alçada fixada pela Diretoria Executiva.

VIII -Organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos comerciais conveniados com a **ASSETANS**.

IX -Celebrar, em conjunto com o presidente, convênios e/ou contratos em benefício dos associados.

X- Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 28 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural e de Esportes:

I -Promover, organizar e dirigir programas de caráter social, cultural e recreativo para os associados.

II -Estabelecer intercâmbio com entidades culturais e profissionais com vista a promover o aperfeiçoamento dos associados.

III -Organizar e manter atualizado o registro de entidades culturais e recreativas, com as quais possa interessar a **ASSETANS** celebrar convênios e contratos.

IV -Promover, coordenar e executar atividades esportivas.

V -Organizar e incentivar a formação de equipes esportivas, em suas diversas modalidades.

VI -Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material esportivo da **ASSETANS**.

VII -Organizar e gerenciar a realização de competições e torneios desportivos na **ASSETANS**.

VIII -Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Representação das Unidades Extra-Sede e de Integração Institucional:

I - Representar os interesses e necessidades emergentes e imediatos dos associados lotados e/ou em serviço nas unidades administrativas da ANS, ou a ela vinculadas, localizadas fora da Cidade do Rio de Janeiro.

II - Manter estreito contato com os associados em serviço nessas unidades, a fim de traduzir os anseios, reivindicar e defender soluções para suas necessidades e aspirações.

III - Representar, autorizado pelo Presidente, os interesses dos associados junto à outras entidades congêneres.

IV - Articular a aproximação da **ASSETANS** com a sociedade em geral.

V - Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Organizar os meios de comunicação da **ASSETANS**: boletim, jornal, sítio na Internet etc.

II - Gerenciar o serviço de relações públicas da **ASSETANS**.

III - Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades desenvolvidas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e consultivo da **ASSETANS** e compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de dois (2) anos de duração.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (3) três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I -Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente.

II -Exercer a função de ouvidor.

III -Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva recomendando medidas saneadoras ou corretivas quando necessário.

IV -Opinar sobre o relatório financeiro anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares e/ou medidas que julgar pertinentes para subsidiar as deliberações da assembléia geral.

V -Denunciar ao Presidente da **ASSETANS**, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Representantes e em última instância à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação.

VI -Analisar e dar parecer às prestações de contas e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, registrando quaisquer irregularidades observadas, indicando ainda medidas cabíveis para cada caso específico.

VII -Convocar o Presidente ou qualquer diretor para prestar esclarecimentos.

VIII -Comparecer às assembléias gerais e prestar esclarecimentos quando solicitado.

IX -Atender a Diretoria Executiva ou ao Conselho de Representantes em consultas de qualquer ordem, quando convocado para esse fim.

X -Manifestar aos associados por meio de aviso, boletim ou mala direta, sobre a situação das contas, obrigações legais e encargos, referentes ao semestre da última gestão da diretoria executiva que conclui o mandato, a fim de assegurar a continuidade gerencial da nova administração, no semestre subsequente, até a aprovação das contas pela assembléia geral no ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E DE APURAÇÃO

Art. 34 - As eleições processar-se-ão a cada 2 anos,

§ único - Os procedimentos eleitorais previstos nestes Estatutos, serão observados, no que couber, tanto para a eleição da Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal.

Art. 35 - As eleições serão realizadas em assembléia geral ordinária, convocadas segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e presidida pelo presidente da comissão organizadora.

§ 1º - O horário de instalação é às 9 (nove) horas para início e às 17 horas para o término da votação;

§ 2º - o local de realização será preferencialmente o endereço da sede da **ASSETANS**, em recinto a especificar no edital.

Art. 36 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da **ASSETANS**, os associados efetivos , em dia com suas obrigações, não sendo permitido a um associado candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 37 - Os mandatos dos cargos eletivos da **ASSETANS** - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - terão a duração prevista de 2 (dois) anos e terão início à partir da posse dos eleitos.

Art. 38 - O Conselho de Representantes designará, até 60 dias antes do término dos mandatos uma comissão organizadora, composta de cinco membros, presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares, encarregada de coordenar e executar os trabalhos de realização das eleições, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal, nela vedada a participação de qualquer membro de chapa concorrente.

§ 1º - A comissão organizadora, imediatamente a sua designação, de comum acordo com a Diretoria Executiva, elaborará e expedirá edital de abertura para inscrições de chapa e calendário eleitoral, indicando, claramente a data para realização das eleições, o local e a data limite para entrega de chapa.

§ 2º - A inscrição de chapa far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da **ASSETANS** e entregue na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização das eleições, e será encaminhado imediatamente por esta à comissão organizadora destinada à elaboração da cédula e demais providências.

§ 3º - No requerimento deverá constar, obrigatoriamente, o nome, assinatura e cargo para o qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando e o nome da chapa, procedimento a seguir, tanto para o Conselho Fiscal como para a Diretoria Executiva.

§ 4º - A inscrição de chapa, somente será aceita se contiver quantidade de candidatos, quantos forem os cargos objeto da eleição.

§ 5º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal durante o mesmo mandato, vice-versa, cabendo a comissão organizadora, verificar se todos os candidatos inscritos são elegíveis e em condições de concorrer.

§ 6º - É facultado que as eleições sejam realizadas por intermédio de meios eletrônicos.

§ 7º - Logo após findo o prazo de inscrição, poderão ser interpostos possíveis impugnações de candidaturas onde a comissão organizadora terá 24 horas para julgá-las. Concluída esta etapa, a comissão organizadora terá 2 (dois) dias para apresentar ao Conselho de Representantes a cédula única ou o modelo eletrônico, da qual constarão as chapas inscritas com os nomes dos candidatos, bem como os cargos para os quais estarão concorrendo.

§ 8º - Aprovada a cédula única ou definido o procedimento eletrônico eleitoral, o Conselho de Representantes autorizará a comissão organizadora a proceder a divulgação da mesma, em caráter oficial, e só então a campanha poderá ter início.

Art. 39 - A comissão organizadora, a seu critério, constituirá quantas seções eleitorais e/ou eletrônicas forem necessárias de forma a facilitar e agilizar o processo de votação, dando ampla divulgação.

Art. 40 - À comissão organizadora caberá prever as necessidades de pessoal, material e apoio à realização das votações, convocando associados para colaborarem nos trabalhos, tanto na sede como nas demais seções, se houver, sempre com o apoio da Diretoria Executiva que assinará as comunicações pertinentes à direção da ANS e responsáveis por setores onde poderá ocorrer qualquer evento eleitoral ou a participação de servidores-associados.

Art. 41 - A votação tradicional processar-se-á através de cédula única, exclusivamente, e será devidamente autenticada com a rubrica dos membros da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, qualquer anotação e sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

§ único - A mesa receptora de votos constituir-se-á de um presidente, dois mesários e dois secretários. Ao presidente caberá a direção dos trabalhos da seção, aos mesários a conferência da identidade dos associados e a distribuição das cédulas que por eles serão rubricadas juntamente com o presidente. Aos secretários ficam destinados os trabalhos de organização da fila e orientações gerais.

Art. 42 - O associado ao se apresentar para votar, deverá identificar-se ao presidente da mesa ou seu preposto, ocasião que assinará a folha de votação, receberá a cédula única devidamente rubricada, se dirigirá à cabine reservada, onde assinalará secretamente na cédula recebida a chapa de sua preferência, em seguida vai depositá-la na urna própria, sob a vista do presidente da mesa ou seu preposto.

Art. 43 - A votação prosseguirá sem interrupção preferencialmente em um só dia, procedendo-se de imediato, após o seu encerramento, a apuração dos votos por uma comissão de apuração designada pela comissão organizadora, em presença de associados e candidatos que não poderão interferir no processo apurativo. O resultado será anunciado pelo presidente da comissão de apuração, lavrando em seguida a competente ata, a qual será assinada pelo presidente, secretário, mesários, fiscais credenciados e membros das chapas se o desejarem, e encaminhada ao presidente da assembléia.

§ 1º - A comissão de apuração será constituída de cinco membros, não participantes do pleito por qualquer chapa, presidida por um dos membros e indicado pelo presidente da comissão organizadora, podendo a comissão organizadora assumir poderes de comissão de apuração.

§ 2º - A atuação dos fiscais para efeito deste artigo, somente será desenvolvida mediante identificação e apresentação de credenciais expedidas pela comissão organizadora.

§ 3º - Cada chapa inscrita deverá, até 5 (cinco) dias antes das eleições, indicar 2 (dois) associados para cada seção, na qualidade de fiscais, atuarem junto a mesa eleitoral.

§ 4º - Das decisões da comissão de apuração sobre possíveis impugnações ou reclamações, caberá recurso, apresentado por escrito, logo após o término da apuração, dirigido à comissão organizadora. Os recursos e reclamações serão julgados em vinte e quatro (24) horas da interposição, pela comissão organizadora e considerar-se-ão providos se obtiverem a maioria dos votos dos seus membros. As decisões da comissão organizadora serão terminativas e irrecorríveis.

Art. 44 - No caso de empate das chapas, será adotado o critério de se considerar vencedora a chapa cuja a soma das idades completadas dos candidatos seja a maior.

Art. 45 - Os eleitos reunir-se-ão no primeiro dia útil subsequente com o presidente do Conselho de Representantes para fixação de data, local, horários e demais providências com vistas à realização de assembléia de posse, na qual serão todos os eleitos empossados pelo presidente da assembléia que, preferencialmente, deverá ser o Presidente do Conselho de Representantes, o Presidente da **ASSETANS**, o Presidente do Conselho Fiscal ou o Presidente da Comissão Organizadora, nesta ordem de precedência.

§ 1º - Os cargos eletivos da **ASSETANS** não serão remunerados.

§ 2º - Em caso fortuito e/ou de força maior, os detentores de cargos e no seu exercício, permanecerão em atividade, legalmente amparados por este Estatuto, até a regularização da situação. Restabelecida a normalidade, prevalecerão as datas e cronologia deste Estatuto.

Art. 46 – Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - A receita da **ASSETANS** será constituída por:

- a) mensalidades pagas pelos associados, na forma aprovada pela assembléia geral;
- b) donativos que lhe forem concedidos;
- c) lucros e ganhos das atividades operacionais, promoções, eventos e outros;
- d) renda auferida da aplicação de taxas de serviços em contratos e convênios; e,
- e) produto da alienação de seus bens na forma destes Estatutos.

Art. 48 - As despesas da **ASSETANS** estão previstas em:

- a) gastos com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- b) trabalhos e atividades da Diretoria Executiva;
- c) as despesas com a conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis;
- d) verbas de representação e diárias para a Diretoria e funcionários,
- e) outros gastos eventuais e;
- f) salários dos funcionários.

Art. 49 - Constituem ainda patrimônio da **ASSETANS**, todos os bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O ano social e financeiro da **ASSETANS** terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - Haverá um único livro de atas em uso, mediante termo de abertura e de encerramento, mencionando a ordem seqüencial do livro.

Art. 52 - A **ASSETANS** só poderá ser dissolvida mediante deliberação em assembléia geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.

§º único - Ocorrendo o previsto no "caput" deste artigo, os bens remanescentes, após saldados todos os compromissos reverterão em benefício de instituição a ser definida pela assembléia geral.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

Art. 54 - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas assembléias gerais, bem como, em quaisquer atos que não digam respeito aos benefícios assegurados a ele e seus dependentes.

Art.55 - A assembléia de fundação da **ASSETANS** elegerá uma Comissão Executiva que dirigirá a **ASSETANS** até a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º – A Comissão Executiva elegerá, dentre os associados, um presidente, um secretário e um tesoureiro, com amplos poderes para a organização e representação da Associação.

§ 2º - O prazo para realização das eleições previstas no “caput” deste artigo não excederá o mês de junho de 2007.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2006.

Marcus Vinicius de Seixas
Presidente da Assembléia

Christiane Parente Rodrigues de Almeida
Secretária da Assembléia

em branco

